

REPUBLICAR AS RESOLUÇÕES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 581217
***RESOLUÇÃO Nº 10.859, DE 04/04/2013**

Processo nº 201300200-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto: Cadastro da Lei nº 348/2012
Responsável: Francinete Maria Rodrigues Carvalho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. Cadastro com ressalva da Lei nº 348/2012. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator. Decisão: CADASTRAR COM RESSALVA a Lei nº 348/2012 do Município de Abaetetuba, que fixa os subsídios, do Prefeito em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aplicados a partir de janeiro de 2013. Impõem-se a ressalva, para que seja retirada a eficácia do que dispõe o parágrafo único do Art. 3º.

***RESOLUÇÃO Nº 10.900, DE 30/04/2013**

Processo nº 760012004-00
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Antonio Paulino da Silva
Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator. Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Félix do Xingu, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Antonio Paulino da Silva, devendo o mesmo ser responsabilizado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:
1) R\$-331.242,39 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), corrigida monetariamente, referente à conta “Agente Ordenador”;
2) R\$-10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais), de multa, correspondente a 15% de seus vencimentos, com base no Art. 5º, I e § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, face a remessa extemporânea do RGF;
II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias:
1) R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa extemporânea dos documentaçãoes quadrimestrais, Balanço Geral e RREO’s, vencidos neste item a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antonio José Guimarães;
2) R\$-2.000,00 (dois mil reais), face o descumprimento do Art. 212, da CF/88, Art. 60, do ADCT; Art. 7º, da Lei do FUNDEF, e Art. 50, II, da LRF, vencidos neste item a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antonio José Guimarães;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

***RESOLUÇÃO Nº 10.924, DE 30/04/2013**
Processo nº 201215606-00

Origem: Câmara Municipal de Marituba
Assunto: Remuneração de Vereadores
Interessado: Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues do Couto – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Remuneração de Vereadores. Câmara Municipal de Marituba. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato, com ressalvas aos Arts. 4º e 5º. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2012, de 16 de agosto de 2012, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Marituba, que fixa o valor da remuneração dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislação de 2013/2016, com ressalvas aos Arts. 4º e 5º, após os tramites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013, vencida a Conselheira Mara Lúcia, *apenas quanto a interpretação do Art. 5º, constante do voto do Relator.*

***RESOLUÇÃO Nº 10.931, DE 07/05/2013**

Processo nº 1260012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Adalberto Cavalcante Anequino
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Terra Santa. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Terra Santa, a aprovação das contas do Executivo, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Adalberto Cavalcante Anequino.

***RESOLUÇÃO Nº 10.957, DE 21/05/2013**

Processo nº 201304742-00

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais
Interessada: Elizane Soares da Silva – (Presidenta)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais. Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento da Lei nº 1.783/12, apenas quanto ao subsídios do Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais. Pelo não cadastramento no que diz respeito ao subsídio do Vice-Prefeito, por irregular. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: **I** – Cadastrar a Lei nº 1.783/2012, de 05 de outubro de 2012, do Município de São Domingos do Araguaia, apenas no que concerne a fixação dos subsídios do Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais, para a legislação de 2013 a 2016;
II – Negar cadastro, portanto, à fixação do subsídio do Vice-Prefeito, por irregular, razão pela qual, deve ser adotado como parâmetro legal o valor fixado no ato pretérito, qual seja, Lei nº 1.473/2008, cadastrada pela PORTARIA Nº 729/2011/PRES/TCM.

***RESOLUÇÃO Nº 10.958, DE 21/05/2013**

Processo nº 201304735-00

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto: Subsídios de Vereadores
Interessada: Elizane Soares da Silva – (Presidenta)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Cadastrar a Lei nº 1.783/2012, de 05 de outubro de 2012, do Município de São Domingos do Araguaia, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a legislação de 2013 a 2016.

***RESOLUÇÃO Nº 10.959, DE 21/05/2013**

Processo nº 201304737-00

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto: Diárias de Vereadores
Interessada: Elizane Soares da Silva – (Presidenta)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Diárias de Vereadores. Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia. Legislação de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do Ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2012, de 30 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, que fixa o valor das diárias dos Vereadores daquela Comuna, para a legislação de 2013 a 2016.

***RESOLUÇÃO Nº 10.960, DE 21/05/2013**

Processo nº 201304740-00

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto: Diárias de Servidores
Interessada: Elizane Soares da Silva – (Presidenta)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Diárias de Servidores. Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia. Legislação de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do Ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Cadastrar a Resolução nº 003/2012, de 30 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, que fixa o valor das diárias dos Servidores daquela Comuna, para a legislação de 2013 a 2016.

***RESOLUÇÃO Nº 10.966, DE 04/06/2013**

Processo nº 600012004-00 – (200514058-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Prainha
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Joaquim Vieira Nunes
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Prainha. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Prainha, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Joaquim Vieira Nunes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c”, da Lei Complementar nº 084/12, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:
1) R\$-55.525,63 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizada monetariamente, pela conta “Agente Ordenador”;
2) R\$-13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de multa, com fundamento no Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º e 2º semestres, sendo tal valor correspondente ao percentual de 30% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-45.000,00);
II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao FUMREAP, de conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, multas, nos seguintes valores:
1) R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa das prestações de contas quadrimestrais e dos Relatórios de Execução Orçamentária, em prazo superior a 90 (noventa) dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antonio José Guimarães;
2) R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antonio José Guimarães;
3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento aos Arts. 212, da CF/88 e 77, § 3º, do ADCT, assim como, pelo desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antonio José Guimarães;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências que julgar cabíveis.

***RESOLUÇÃO Nº 10.979, DE 06/06/2013**

Processo nº 100012007-00
Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Aveiro. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Aveiro, a aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Maria Gorete Dantas Xavier.

***RESOLUÇÃO Nº 10.980, DE 06/06/2013**

Processo nº 770012000-00
Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2000
Responsável: Roberto Adail Paes Rodrigues
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São